



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/190/2023

Congonhas, 16 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

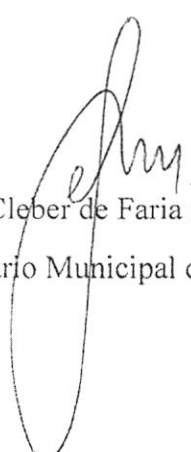
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que “**Altera a Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, que ‘Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas’**”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

  
Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



**PROTOCOLO GERAL 2708/2023**  
Data: 21/08/2023 - Horário: 07:04  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 69 /2023.

Altera a Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, que “Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas.”

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica Instituído o Programa de Microcrédito Avança Congonhas com objetivo de facilitar o acesso a crédito de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, autônomos e agricultores.*

.....”. (NR)

**Art. 2º** O inciso I do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....*

*I - possibilitar aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, autônomos e agricultores acesso a crédito”.*

.....”. (NR)

**Art.3º** O art.4º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Município através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE realizará empréstimos a microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, autônomos e agricultores.*

.....

*§ 3º A carência para o pagamento das parcelas será de até 12 (doze) meses.*

.....”. (NR)

**Art. 4º** Altera o inciso III e inclui o inciso IV do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023

*“Art. 5º.....*

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

*III - ter Inscrição Municipal e ou CNPJ ativo e estar em operação por pelo menos 12 meses”.*

*IV - ter Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar e estar em operação por pelo menos 12 meses.*

.....”. (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 8 de agosto de 2023.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158 de 16 de janeiro de 2023, que “Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas.”

Atualmente o município opera o Programa de Microcrédito Avança Congonhas, através da Rapidium, instituição financeira autorizada e regulada pelo Banco Central. Até a presente data já foram realizadas 300 operações de crédito num total de R\$ 13 milhões de reais aportados.

A solicitação em tela visa ampliar a linha de crédito a produtores agrícolas e autônomos, incluindo motoboys, taxistas e comércio varejista de carnes e pescados.

Para que possamos inserir o público acima sugerimos alteração do inciso I do art. 2º incluindo os termos autônomos e produtores agrícolas, bem como a ampliação do prazo de carência, o que tornará possível a avaliação do prazo segundo os períodos de plantio e colheita.

Referente aos motoboy o objetivo da ampliação é contribuir para a geração e manutenção de trabalho e renda para os profissionais, assim como valorizar as motocicletas enquanto meios mais acessíveis à população.

A alteração proposta no inciso III do art.5º com a inserção da Inscrição Municipal tem como objetivo abrir a possibilidade para que empresas que estejam em processo de liberação do alvará sanitário consigam realizar a solicitação e passar pelo processo de análise de crédito da instituição financeira que opera o Programa.

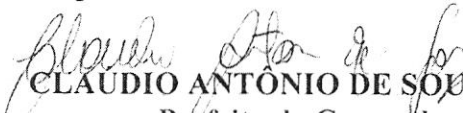
A alteração do Art.5º foi criada com objetivo de transformar o Programa de Microcrédito Avança Congonhas em uma ferramenta de suporte para as que empresas do comércio varejista de carnes e pescados – açougues e peixarias que necessitam realizar investimentos em estrutura para adequação a legislação e posterior liberação do Alvará Sanitário.

Ressaltamos a importância de cada empreendedor para o desenvolvimento econômico e social do nosso município, por este motivo destacamos, que é de fundamental importância a ampliação do microcrédito para incrementar os negócios, fomentar a economia local propiciando a geração de emprego e renda, além da promoção da diminuição da informalidade em Congonhas.

Pelas razões ora expostas, solicitamos à essa Casa Legislativa o estudo do projeto em tela, enviado para sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e respeito.

Congonhas, 8 de agosto de 2023.

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

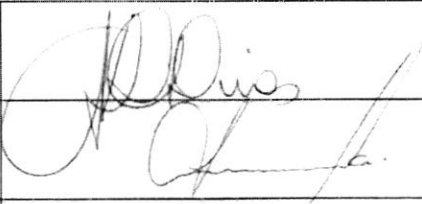
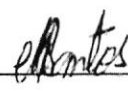
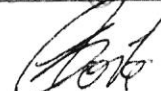
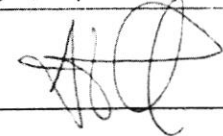
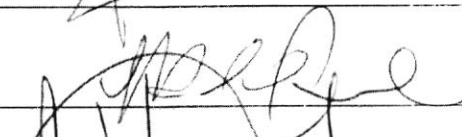
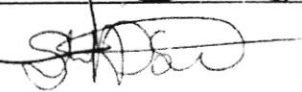
| Pauta de Reunião                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |        |               |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|---------------|--------|
| 3ª Reunião EXTRAORDINÁRIA – Sessão Legislativa 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |        |               |        |
| 23 de agosto, quarta-feira, às 09 horas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |        |               |        |
| 1ª Parte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |        |               |        |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Oração do Pai Nosso</li><li>Texto Bíblico</li><li>Chamada dos Vereadores</li><li>Leitura da ata da reunião anterior</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |        |               |        |
| <b>Correspondência Executivo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>PL 069/2023 - Altera a Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, que "Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas."</li><li>PL 070/2023 - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.</li></ul> |            |        |               |        |
| <b>Correspondência Diversos</b> (Leitura)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |        |               |        |
| <b>Correspondência Vereadores</b> (Leitura das matérias e votação de requerimentos e moções)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |               |        |
| <b>CONVOCADOS para esta sessão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |        |               |        |
| <b>Pequeno Expediente:</b> Destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais superior a 5 minutos. O Vereador não poderá ser aparteado ou interrompido neste expediente. (art. 226, § 2º do RI).                                                                                                                                                                                                                                                            |            |        |               |        |
| <b>Grande Expediente:</b> Os Vereadores usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público. (art. 226, § 3º do RI).                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |        |               |        |
| 2ª Parte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |        |               |        |
| PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PROPONENTE | EMENTA | FORMA VOTAÇÃO | QUORUM |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |        |               |        |

Congonhas, 21 de agosto de 2023.

O Presidente **CONVOCA** os Vereadores para Reunião Extraordinária a realizar dia 23 de agosto de 2023, quarta-feira, às 9 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal.

Câmara Municipal, 21 de agosto de 2023.

  
Igor Jonas Souza Costa  
Presidente da Mesa Diretora

|                                  |                                                                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Averaldo Pereira da Silva        |    |
| Edonias Clementino de Almeida    |                                                                                      |
| Eduardo Ladislau Marques         |    |
| Gerson Daniel de Deus            | geovana Aparecida Ribeiro                                                            |
| Hemerson Ronan Inácio            |    |
| Igor Jonas Souza Costa           |   |
| José Bernardes de Souza          |   |
| Lucas Santos Vicente             |   |
| Patrícia Fernandes Monteiro      |  |
| Roberto Kleiton Guerra de Aguiar |  |
| Sebastião Moreira                |  |
| Vanderlei Eustáquio Ferreira     |  |
| Eduardo Cordeiro Matosinhos      |  |

## **Projeto de Lei nº 069/2023**

Matéria lida em Plenário – **3ª Reunião Extraordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **23 de agosto de 2023.**



---

**Igor Jonas Souza Costa**

Presidente  
Mesa Diretora

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama<sup>3º</sup>

LEITURA EM PLENÁRIO

Reunião Extraordinária  
EM 23/08/23

REQUERIMENTO CMC/ 280 /2023

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2758/2023  
Data: 23/08/2023 - Horário: 09:43  
Legislativo

Exmo.Sr.

IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160<sup>1</sup>, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Lei nºs:

**Projeto de Lei nº 069/2023 – Altera a Lei Municipal nº 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.158, de 16 de janeiro de 2023, que “Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas”.**

**Projeto de Lei nº 070/2023 – Altera o Anexo V da Lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.**

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de agosto de 2023.

Vereadores:

*[Assinaturas manuscritas dos vereadores]*

<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
www.congonhas.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de agosto de 2023.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**  
**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**  
**Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

**Projeto de Lei nº 069/2023** – Altera a Lei Municipal nº 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.158, de 16 de janeiro de 2023, que “Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas”.

### RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração na Lei que cria o Programa de Microcrédito “Avança Congonhas”.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi devidamente justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

|                    |  |
|--------------------|--|
| Hemerson Ronan     |  |
| Eduardo Matosinhos |  |
| Eduardo Ladislau   |  |
| Edonias Almeida    |  |
| José Bernardes     |  |
| Gerson Daniel      |  |
| Averaldo Pereira   |  |
| Lucas Santos       |  |
| Roberto Kleiton    |  |
| Sebastião Moreira  |  |

CMC/MR

**Projeto de Lei nº 069/2023**

**Aprovado** em única discussão e votação por 10 votos favoráveis - 3ª Reunião Extraordinária – 23/08/2023. Após aplicação do Art. 160 ao Requerimento 280/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **23 de agosto de 2023**.



**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente – Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

**Ofício nº 164/2023/Secretaria**

Congonhas, 24 de Agosto de 2023.

**Exmo. Sr.  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal**

**Assunto:** Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

| PROJETO DE LEI Nº | AUTOR     | PROPOSIÇÃO DE LEI Nº |
|-------------------|-----------|----------------------|
| 069/2023          | Executivo | 047/2023             |
| 070/2023          | Executivo | 048/2023             |

Atenciosamente.

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

CMC/MR

RECEBIDO EM: 24/8/2023  
Simone Cristina Lourenço Castro  
Matrícula 2257 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
www.congonhas.mg.leg.br



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 047/2023**

**Altera a Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, que “Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas.”**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica Instituído o Programa de Microcrédito Avança Congonhas com objetivo de facilitar o acesso a crédito de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, autônomos e agricultores.*

.....”. (NR)

**Art. 2º** O inciso I do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....*

*I - possibilitar aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, autônomos e agricultores acesso a crédito”.*

.....”. (NR)

**Art.3º** O art.4º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Município através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE realizará empréstimos a microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, autônomos e agricultores.*

.....

**§ 3º** A carência para o pagamento das parcelas será de até 12 (doze) meses.

.....”. (NR)

**Art. 4º** Altera o inciso III e inclui o inciso IV do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023

*“Art. 5º .....*

.....

**III** - ter Inscrição Municipal e ou CNPJ ativo e estar em operação por pelo menos 12 meses”.

**IV** - ter Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar e estar em operação por pelo menos 12 meses.

.....”. (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 24 de agosto de 2023.



**Igor Jonas Souza Costa**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

LEI N.º 4.185, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

**Altera a Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, que “Cria o Programa de Microcrédito Avança Congonhas.”**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica Instituído o Programa de Microcrédito Avança Congonhas com objetivo de facilitar o acesso a crédito de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, autônomos e agricultores.*

.....”. (NR)

**Art. 2º** O inciso I do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....*

*I - possibilitar aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, autônomos e agricultores acesso a crédito”.*

.....”. (NR)

**Art.3º** O art.4º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Município através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE realizará empréstimos a microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, autônomos e agricultores.*

.....

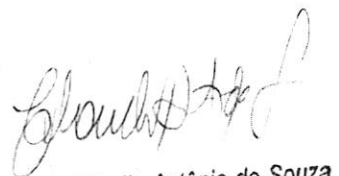
*§ 3º A carência para o pagamento das parcelas será de até 12 (doze) meses.*

.....”. (NR)

**Art. 4º** Altera o inciso III e inclui o inciso IV do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de janeiro de 2023

*“Art. 5º.....*

.....

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

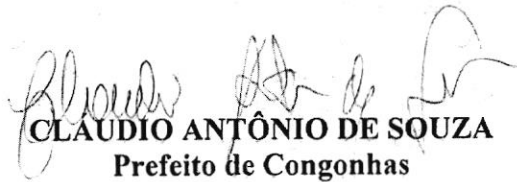
*III - ter Inscrição Municipal e ou CNPJ ativo e estar em operação por pelo menos 12 meses”.*

*IV - ter Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar e estar em operação por pelo menos 12 meses.*

..... ”. (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 24 de agosto de 2023.

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## Projeto de Lei nº 69/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de agosto de 2023**.

  
**SECRETARIA DO LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Congonhas